



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº
127/2022/SMDP FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE E A EMPRESA
ELF LOCADORA DE
VEÍCULOS EIRELI EPP,
PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ALUGUEL DE
VEÍCULOS, EM
CONFORMIDADE COM A
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 013/2022

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de gestão Administrativa e Licitações Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ELF LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.447.405/0001-11, estabelecida no Município de Porto Alegre/RS, na Avenida Brasil nº 863, Bairro Navegantes, neste ato representada pelo Sr. Fernando Della Flora, portador do RG nº 1092988524, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 13/2022, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de **SERVIÇO DE ALUGUEL DE 02 VEÍCULOS** para a Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 4.760,00 (quatro mil e setecentos e sessenta reais), totalizando para o período de 02 (dois) meses o valor total de R\$ 9.520,00 (nove mil e quinhentos e vinte reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60(sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro - A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município Responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações e acompanhado das seguintes documentações:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

I- Quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;

II- Cópia dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - A empresa vencedora deverá atualizar semestralmente o ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA de todos os funcionários que irão atuar no presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por respectivos servidores da Secretaria de Município Responsável pelo contrato.

Parágrafo Quarto - As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da Secretaria de Município Responsável pelo contrato e por esta recebidas, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO: O reajuste do serviço seguirá os parâmetros definidos abaixo:

- a) Os valores que são previstos em Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser reajustados segundo as variações da mesma, mesmo que ocorra em período inferior a 12 (doze) meses da apresentação da proposta.
- b) Os demais itens que não se enquadram nos valores acordados em Convenção Coletiva de Trabalho somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, obedecendo a variação acumulada do INPC no período.
- c) O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data de eventual prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- d) Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- e) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - e.1- do término da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - e.2- do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
 - e.3- Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

e.4- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

e.5- A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

e.6- Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida.

e.7- Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, obedecendo a variação acumulada do INPC.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Município do Desenvolvimento Primário
05 – Superintendência de Programa e Projetos Agropecuários
20 – Agricultura
601- Promoção da Produção Vegetal
0005 – Foco no desenvolvimento do Setor Primário
1221 – PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS E TÉCNICOS E APOIO À
EVENTOS
3.3.90.33.03.00.00.00- Locação de meios de transporte
Código reduzido : 825

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses a partir, inclusive, do dia estabelecido para início da prestação de serviços pela respectiva ordem emitida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da **CONTRATANTE**, fundado em conveniência administrativa justificada, no máximo até o limite legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO: A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pela Secretária de Município responsável pelo Contrato, observando o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias, implementando todas as medidas previstas no Contrato e exigindo apresentação periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, anexo, a CONTRATADA, a título de obrigações perante o CONTRATANTE responde:

Pelas licenças e franquias;

Pelos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;

Pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;

Pelo custeio das despesas com uniformes, acessórios necessários para execução do serviço;

Pela responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;

Pela responsabilidade dos seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento empregados a terceiros e a bens públicos municipais;

Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;

Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;

Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho.

Pela admissão de todo o pessoal necessário ao desempenho dos serviços a serem executados, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, materiais necessários à função e demais exigências trabalhistas;

Pela manutenção de reserva técnica, capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados;

Pela apresentação de Termo de Nomeação do Preposto, que será responsável pela empresa perante o Município, conforme Anexo ao edital, e este deverá contar como cláusula contratual;

Pela manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

Pela execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de respectivos insumos, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;

Pela execução dos serviços com funcionários devidamente uniformizados, credenciados, treinados com curso e formação na área atualizada, devendo usar todos os itens necessários a segurança, exigidos por lei;

Pela apresentação, sempre que solicitada pela Secretaria, dos documentos referente às obrigações Trabalhistas e Fiscais, sob pena de ter seus pagamentos suspensos.

Pelo providenciamento do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF para todos os empregos;

Pelo providenciamento de senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

Pela manutenção de numero de empregados compatível com a quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados;

Pela fixação do domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Parágrafo Primeiro: cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo terceiro: reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO/SUBCONTRAÇÃO/TRANSFERÊNCIA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OMISSÃO: Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ISSQN: Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Mun.de Gestão Administrativa e Licitações, 09 de março de 2022

ELF LOCADORA DE
VEICULOS

EIRELI:07447405000111

Assinado de forma digital por ELF
LOCADORA DE VEICULOS
EIRELI:07447405000111
Dados: 2022.03.10 16:55:57 -03'00'

ELF LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI EPP
Contratada

Bercílio Luiz da Silva
Secretária de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Dados: 2022.03.09 13:41:37 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMF/SMS/GCLC/CSCI/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: ELF LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI EPP

CONTRATO: 302/2021

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO 22/2021

OBJETO: SERVIÇO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS

DATA DO INÍCIO: 22/03/22

ELF LOCADORA DE
VEICULOS

EIRELI:07447405000111

Assinado de forma digital por ELF
LOCADORA DE VEICULOS

EIRELI:07447405000111

Dados: 2022.03.10 16:51:22 -03'00'

ELF LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI EPP
Contratada

Bercílio Luiz da Silva
Secretária de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

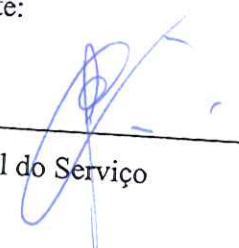
Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

Carlos Henrique Schallbach

_____ e

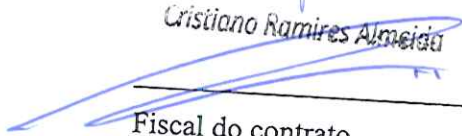
senhor(a) Cristiano Ramires Almeida o(a)

ciente:

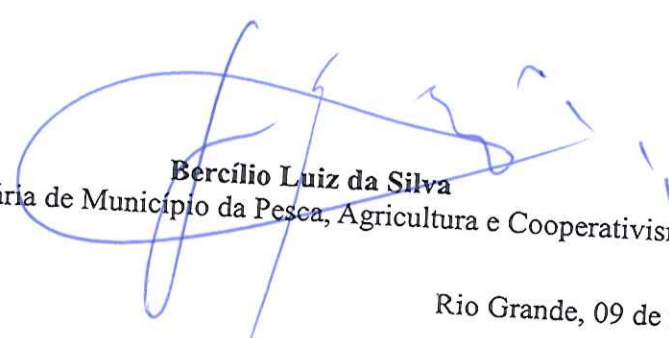


Fiscal do Serviço

Cristiano Ramires Almeida



Fiscal do contrato


Bercílio Luiz da Silva
Secretária de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo

Rio Grande, 09 de março de 2022